



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº 1262/GAB.PREF/08

Em, 01 de abril de 2008.

"PROÍBE O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS DE LINHA INTERMUNICIPAL FORA DO PÁTIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ MÁRIO DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica proibido o embarque e desembarque de passageiros em ônibus de linha intermunicipal fora do pátio do Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, entende-se como terminal rodoviário o local prévia e legalmente definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O não cumprimento da presente Lei implicará em multa a ser aplicada à empresa pela Secretaria Municipal de Fazenda no valor de 05 (cinco) salários mínimo vigente no país na data da infração.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, a multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) a mais do valor da multa e será de forma acumulativa a cada reincidência seguida se não tiver sido quitada a infração anterior.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua sanção.

Art. 4º - Caberá à Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Trânsito (COMTRAN), a fiel observância ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de abril de 2008.

José Mário de Melo
PREFEITO MUNICIPAL